



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 177/2020.

Barra Bonita, 14 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 06/2020, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Trata-se de autorização para a celebração de Convênio para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, objetivando o atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência pela Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Atualmente, a Rede Municipal de Saúde não possui estrutura adequada para a realização desse tipo de atendimento, pois as Unidades Básicas de Saúde do Município executam somente os procedimentos e ações de assistência básica, voltada à prevenção de agravos.

Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

Esclarecemos, ainda, que a entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse da população, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma apresentada e **em regime de urgência**, haja vista que o Convênio com referida entidade para o atendimento de urgência e emergência vencerá em 30 de junho de 2020.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de alta estima e consideração.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 14/58
FLS.: 295 SOB N.º
Barra Bonita, 15 de 05 de 2020
Márcio



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e aditivos com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para o desenvolvimento das atividades que especifica

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e aditivos com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45, para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência.

§ 1º Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento das atividades previstas nos respectivo Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo.

§ 3º A entidade beneficiada prestará contas ao Município dos recursos recebidos por meio de prestação de contas nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

§ 4º Os Convênios terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditados por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 5 (cinco) anos.

§ 5º Durante a vigência do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor a ser repassado à entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal